



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 86/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0039142/2022-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:Mauricio Toledo Jacob	CPF/CNPJ:657.987.836-34	
Endereço:Avenida Elias G Oliveira	Bairro:Santos Prates I	
Município:Mantena	UF:MG	CEP:35290-000
Telefone:(38)99875-9857	E-mail:agapeambinetal@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Fazendas Reunidas Norte América e Nova Holanda	Área Total (ha):2.737,6728
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:Capitão Enéas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3112703-CC8D.47E3.1DC8.4E46.8465.D9F1.0DB0.AD9E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,50	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,50	ha	23K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		2,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Cerrado em transição	Inicial	2,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		76,675	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:27/10/2022

Data da vistoria:21/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:26/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 2,50ha de Cerrado, sendo 0,20ha de Cerrado e 2,30ha, referente ao Auto de Infração nº 191754/2022, ambas áreas inseridas no Bioma Caatinga, fitofisionomia de Cerrado em transição Inicial, dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei 11.428/06. O objetivo intervenção requerida é regularização de uma área de vegetal nativo de Cerrado na Fazendas Reunidas Norte América e Nova Holanda, localizada no município de Capitão Enéas/MG, cuja finalidade de construir uma Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, referente ao processo SEI 2100.01.0039149/2022-87, formalizar visando a regularização de AIA Corretivo, referente ao Auto de Infração nº191754/2022, datado de 24/10/2022, junto ao IEF/URFbio- Norte, tendo com empreendedor/responsável, Mauricio Toledo Jacob, portador do CPF nº 657.987.836-34.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma propriedade denominada Fazenda Reunidas Norte Américo, com área de documental **2.626,56,76ha**, localizada no município de Capitão Enéas/MG, registrada junto ao cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG sob a matrícula 5171, tendo **CEDENTES: Márcia das Marcês Graça Andrade, inscrito no CPF nº 000.956.246-00, Bernardo Alexandre de Andrade, inscrito no CPF nº 337.946.346-91 e Leonardo de Andrade, inscrito no CPF nº 460.048.746-04 e COSSIONÁRIOS: Mauricio Toledo Jacob, portador do CPF nº 657.987.836-34 e sua esposa Gilzella Emeruch Toledo Jacob, portadora do CPF nº 997.499.766-49**, conforme Contrato Particular de Cessão de Direito e Obrigações e outras Avenças que Entre Si Fazem, datado de 19/02/2021, anexo ao processo SEI 2100010039149/2022-87.

A vegetação predominante na propriedade é Cerrado, Floresta Estacional Decidual e pastagem, inserida no Bioma Caatinga, fitofisionomia de Cerrado em transição Inicial, dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei 11.428/06..

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3112703-CC8D.47E3.1DC8.4E46.8465.D9F1.0DB0.AD9E

- Área total: 2.896,6699ha

- Área de reserva legal: 73,7721ha

- Área de preservação permanente: 14,40ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.821,5506 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 73,7721 ha

(X) A área está preservada:73,7721 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal é composta de um vários fragmentos de Cerrado e Floresta Estacional Decidual com uma área de 73,7721ha,

sob matrícula nº 5171, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR anexo ao processo supracitado.

- Parecer sobre o CAR:

Obs.:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 31/05/2021, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 73,7721ha de Cerrado e Floresta Estaciona Decidual.

Observação(Compensação do Reserva Legal):

***O empreendedor formalizou processo de compensação de Reserva Legal com objetivo de cumprir o mínimo, não inferior a 20 % do total da propriedade, conforme determina a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, conforme protocolo anexo a o Processo SEI nº 2100010048248/2021-26.**

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Protocolo de Regularização da Reserva: 36555280

-Documento Requerimento de Regularização da Reserva: 36555282

*** A compensação da reserva legal será feita no Parque Estadual Caminho dos Gerais, sendo lavrado contrato de compra e venda, e acordado junto ao Instituto Estadual de Florestas para que posteriormente seja colocada escritura pública em nome do Estado.**

***SITUAÇÃO DA RESERVA LEGAL DECLARADA NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR**

Observação: A aprovação de áreas de reserva legal propostas ou as solicitações de alteração ou compensação de reserva legal requeridas em procedimentos desvinculados dos processos de autorização para intervenções ambientais obedecerão à definição de priorização de análise dos imóveis rurais declarados no módulo de inscrição do SICAR Nacional, definida pelos órgãos ambientais competentes em norma específica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 2,50ha de Cerrado, sendo um área de 0,20ha de Cerrado e 2,30ha de Cerrado, referente a uma área desmatado ilegal, em área comum, devidamente autuada, conforme Auto de Infração nº 19/1754/2022, anexo ao processo supracitado, ambas áreas inseridas no Bioma Caatinga, fitofisionomia de Cerrado em transição Inicial, dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei 11.428/06..

Após a aplicação do Auto de Infração, o empreendedor solicitou junto ao processo SEI 2100.01.003914/2022-87, conforme Ofício, datado de 25/10/2022, a regularização da área autuada através do AIA Corretiva, referente a área de 2,30ha desmatado ilegal, Auto de Infração nº 191754/20222, mais a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo de 0,20ha de Cerrado, totalizando 2,50ha, área passível de intervenção, ambas áreas inseridas no Bioma Caatinga, fitofisionomia de Cerrado em transição Inicial, dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei 11.428/06, localizado na Fazendas Reunidas Norte América e Nova Holanda, no município de Capitão Enéas/MG. O objetivo intervenção requerida é regularização ambiental é construção de uma Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, na Fazendas Reunidas Norte América e Nova Holanda, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo com empreendedor/responsável, Mauricio Toledo Jacob, portador do CPF nº 657.987.836-34.

Obs.: Constatamos os seguintes fatos durante a vistoria de campo:

*Informamos que foram constatado 70,5410m³ de lenha nativa depositada na área desmatada ilegal, em forma de leiras, conforme citado no Auto de Infração nº191754/2022, anexo ao processo supracitado .

* Volume de material lenhoso presente na área requerida composta de 2,50ha é estimado em 76,675m³ de lenha de floresta nativa.

*Informamos que o empreendedor optou pagamento total do Auto de Infração nº191754/2022, conforme DAE anexa ao processo supracitado, possibilitando assim, a regularização ambiental da área requerida, visto que a mesma é passível de intervenção ambiental, conforme determina a lei 20.922/13.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente a 70,5410m³ de lenha de floresta nativa que deverá ser cobrada em dobro, por trata-se uma área autuada referente ao Auto de Infração nº191754/2022, taxa de reposição florestal referente a 76,6750 m³ de lenha de florestal nativa, referente a área recomendada para intervenção composta de 2,50ha de Cerrado, antes da emissão do AIA.**

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 2,74ha Cerrado, com supressão de cobertura nativa,

com destoca, Valor R\$ 605,83 - Quitada em 24/05/2022.

*Taxa florestal: Taxa de florestal referente a 563,3182m3 de lenha de floresta nativa, com supressão de cobertura nativa, com destoca, Valor R\$ 3.762,08 - Quitada em 24/05/2022.

*Taxa florestal: Taxa de florestal referente a 563,3182m3 de lenha de floresta nativa, com supressão de cobertura nativa, com destoca, Valor R\$ 3.762,08 - Quitada em 24/05/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123142.

Obs.:* O empreendedor devera quitar a taxa de reposição florestal referente a **76,6750 m3 de lenha de florestal nativa, referente a todo material lenhoso presente na área requerida para intervenção, antes da emissão do AIA.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

- Atividades licenciadas: G-05-02-0

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria de campo e interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA, visando elaboração de parecer técnico

4.3.1 Características físicas:

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não possui outra para alternativa locacional propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 2,50ha de Cerrado, sendo 0,20ha de Cerrado e 2,30ha, referente ao Auto de Infração nº 191754/2022, ambas áreas inseridas no Bioma Caatinga, fitofisionomia de Cerrado em transição Inicial, dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei 11.428/06. O objetivo intervenção requerida é regularização de uma área de vegetal nativo de Cerrado na Fazendas Reunidas Norte América e Nova Holanda, localizada no município de Capitão Enéas/MG, cuja finalidade de construir uma Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, referente ao processo SEI 2100.01.0039149/2022-87, formalizar visando a regularização de AIA Corretivo, referente ao Auto de Infração nº 191754/2022, datado de 24/10/2022, junto ao IEF/URFbio- Norte, tendo com empreendedor/responsável, Mauricio Toledo Jacob, portador do CPF nº 657.987.836-34.

* Volume de material lenhoso presente na área requerida composta de 2,50ha é estimado em 76,675m3 de lenha de floresta nativa.

*Informamos que o empreendedor optou pagamento total do Auto de Infração nº 191754/2022, conforme DAE anexa ao processo supracitado, possibilitando assim, a regularização ambiental da área requerida, visto que a mesma é passível de intervenção ambiental, conforme determina a lei 20.922/13.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente a 70,5410m3 de lenha de floresta nativa que deverá ser cobrada em dobro, por trata-se uma área autuada referente ao Auto de Infração nº 191754/2022, taxa de reposição florestal referente a 76,6750 m3 de lenha de florestal nativa, referente a área recomendada para intervenção composta de 2,50ha**

de Cerrado, antes da emissão do AIA.

Obs.: O empreendedor apresentou no processo SEI 2100.01.0039149/2022-84, inicialmente o requerimento para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma de 2,74ha, não passível de intervenção. A área recomendada para intervenção acima mencionada, refere-se a 2,50ha de Cerrado, sendo 0,20ha de Cerrado e 2,30ha, referente ao Auto de Infração nº 191754/2022, ambas áreas inseridas no Bioma Caatinga, fitofisionomia de Cerrado em transição Inicial, dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei 11.428/06, conforme Ofício solicitando regularização através do AIA Corretiva.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos no meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processos erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção do projeto na Fazenda Reunidas Norte América e Nova Holanda, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor/responsável, Mauricio Toledo Jacob, portador do CPF nº 657.987.836-34, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação à Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar a área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca em uma área de 2,50 ha de Cerrado, sendo 0,20 ha de Cerrado e 2,30 ha, referente ao Auto de Infração nº 191754/2022, ambas áreas inseridas no Bioma Caatinga, fitofisionomia de Cerrado em transição Inicial, dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei 11.428/06, com objetivo é regularização de uma área de vegetal nativo para construir uma Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, localizada no Município de Grão Mogol/MG, solicitado pelo empreendedor/responsável Mauricio Toledo Jacob, portador do CPF nº 657.987.836-34.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Reunidas Norte Américo, localizada no município de Capitão Enéas/MG, como área de 2.626,56,76 ha registrada junto ao cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG sob a matrícula: 5.171 (55359279), pertencente ao Espólio De Geraldo Figueiredo Rocha e Antônio Rodrigues Figueiredo, que através de seu Inventariante Sr Antônio Ildeu Rocha Figueiredo (52388547), celebrou Escritura de Compra e Venda com Empreendedor Responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 2,50ha de Cerrado, sendo 0,20ha de Cerrado e 2,30ha, referente ao Auto de Infração nº 191754/2022, ambas áreas inseridas no Bioma Caatinga, fitofisionomia de Cerrado em transição Inicial, dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei 11.428/06. O objetivo intervenção requerida é regularização de uma área de vegetal nativo de Cerrado na Fazendas Reunidas Norte América e Nova Holanda, localizada no município de Capitão Enéas/MG, cuja finalidade de construir uma Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, referente ao processo SEI 2100.01.0039149/2022-87, formalizar visando a regularização de AIA Corretivo, referente ao Auto de Infração nº191754/2022, datado de 24/10/2022, junto ao IEF/URFbio- Norte, tendo com empreendedor/responsável, Mauricio Toledo Jacob, portador do CPF nº 657.987.836-34.

* Volume de material lenhoso presente na área requerida composta de 2,50ha é estimado em 76,675m³ de lenha de floresta nativa.

*Informamos que o empreendedor optou pagamento total do Auto de Infração nº191754/2022, conforme DAE anexa ao processo supracitado, possibilitando assim, a regularização ambiental da área requerida, visto que a mesma é passível de intervenção ambiental, conforme determina a lei 20.922/13.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente a 70,5410m³ de lenha de floresta nativa que deverá ser cobrada em dobro, por trata-se uma área autuada referente ao Auto de Infração nº191754/2022, taxa de reposição florestal referente a 76,6750 m³ de lenha de floresta nativa, referente a área recomendada para intervenção composta de 2,50ha de Cerrado, antes da emissão do AIA.**

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida após parecer jurídico, pagamento da taxa florestal, reposição florestal emolumentos devidas.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alves do Nascimento**
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 26/10/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 28/10/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55286059** e o código CRC **5AE248AD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039142/2022-87

SEI nº 55286059